

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Organização Moçambicana de Linguística – OMOLIN, requereu à Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Organização Moçambicana de Linguística – OMOLIN.

Governo da Cidade de Maputo, 29 de Novembro de 2013. — A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama*.

Conselho Municipal da Cidade de Maputo Administração do Distrito Municipal n.º 4

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, composto por dez elementos requereu nesta administração o reconhecimento como pessoa jurídica da sua associação denominada Associação Agrícola Massacre de Mbuzine, juntando ao pedido os estatutos e outros documentos legalmente previsto, inerentes à sua constituição.

Compulsado e apreciados os documentos, em referência verificou-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o facto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, não obstante portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e segundo o disposto no artigo 5 do Decreto acima citado, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agrícola Massacre de Mbuzine, com a sua sede no Bairro de Abasine.

Administração do Distrito Municipal n.º 4, 19 de Maio de 2009. — A Vereadora, *Estrelinda Dove Chatuque*.

Administração do Distrito Municipal Katembe

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da União das Associações Agro-Pecuárias de Katembe – UAKAT requereu ao Vereador do Distrito Municipal Katembe, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos estabelecidos por lei, nada obstante o seu reconhecimento.

Nestes termos e no despacho do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a União das Associações Agro-Pecuárias de Katembe – UAKAT.

Administração do Distrito Municipal de Katembe, em Maputo, 16 de Julho de 2013. — O Vereador, *Luís Francisco Matsinhe*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

BLU – Tech, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e três a cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número seis A do Balcão de Atendimento Único, perante Elsa Fernando Daniel Venhereque, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora com funções notariais,

foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por Bruno Cassamo Carreira Suca, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

BLU – Tech Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pela lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

BLU – Tech, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede no Bairro Matola, estrada nacional número quatro, número novecentos e nove, Matola C, cidade da Matola, província do Maputo, podendo mediante deliberação do sócio, poderá ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de venda de acessórios de automóveis, manutenção e lavagem de viaturas transporte de carga diversas, assim como outras actividades conexas e similares ao objecto principal;
- b) Importação e exportação de viaturas, acessórios e seus pertences;
- c) Fabrico e venda de todo tipo de material de artesanato, jardinagem;
- d) Bate-chapa e pintura de viaturas;
- e) Execução de infra-estruturas mecânicas, eléctricas, reservatórios de água para lavagem de automóveis ligeiros e pesados;
- f) Prestação de serviços de consultorias em engenharia mecânica, eléctrica, construção civil, arquitectura gestão e desenvolvimento de projectos;
- g) Formação profissional do pessoal em todas as áreas do objecto social;
- h) Comércio a grosso e retalho do material mecânico e óleos lubrificantes;
- i) Construção e gestão de oficinas de grandes reparações de engenharia mecânica e eléctricas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e que obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de trezentos mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Bruno Cassamo Carreira Suca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes;

Três) O sócio goza do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento da sociedade.

Dois) No caso de a sociedade e nem o sócio pretender usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota

á disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercido pelo sócio Bruno Cassamo Carreira Suca, que desde já é designado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes á realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Três) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que conveniente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Jam Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta a sessenta e sete verso do livro de notas para escrituras diverso número seis traço A, do Balcão de Atendimento

Único, da Matola, a cargo de Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Chang He e José Mauro Manuel Nhantumbo, que reger-se-á pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Jam Soluções, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número cento e noventa e um barra duzentos e noventa e três, cidade da Matola província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, podendo transferir a sua sede, abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional e quando deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A promoção e intermediação imobiliária;
- b) Realização de projectos de engenharia, arquitetura;
- c) Construção civil;
- d) Serviços de importação & exportação;
- e) Aluguer de equipamento;
- f) Prestação de serviços multidisciplinares;
- g) Compra e venda de imóveis, ruínas e reabilitação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de socio seiscentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Chang He;

b) Uma quota no valor nominal de oitocentos e vinte e cinco mil metcais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, e pertencente ao sócio José Mauro Manuel Nhamumbo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será eleita em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gestor ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e deliberar sobre qualquer outro, assunto.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo, estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sóciosquando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Organização Moçambicana de Linguística – OMOLIN

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Organização Moçambicana de Linguística, de ora em diante designada por OMOLIN, é uma pessoa colectiva, de carácter social e humanitário, de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira e administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Constituição, natureza jurídica e duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e sede

Um) A OMOLIN é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, poderá deslocar a sua sede, ou abrir delegações ou outras formas de representação dentro do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) Fomentar o progresso/desenvolvimento científico, social e cultural da linguística através da promoção, reforço, incentivo, coordenação e regulamentação de todas as actividades inerentes a área.

Dois) Para a realização do seu objectivo, compete nomeadamente à OMOLIN:

- a) Prestar aos seus membros apoio necessário para a defesa dos interesses científicos da OMOLIN, quando útil aos interesses gerais da comunidade;
- b) Promover intercâmbio de ideias, actividades e experiências entre os membros bem como entre os membros e a comunidade em geral com vista a incrementar o conhecimento linguístico bem como salientar a sua importância no domínio científico, social e cultural;
- c) Promover com organismos afins, nacionais e/ou internacionais e estrangeiros acções de cooperação quer a nível da investigação quer a nível da prática profissional;
- d) Incentivar, patrocinar, promover e realizar pesquisas, estudos e ensino na área da linguística;
- e) Assumir funções de representação e de intervenção no âmbito da linguística, se conforme aos objectivos da OMOLIN.

Três) Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a OMOLIN pode, a título gratuito ou remunerado, desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Admissão

Um) A admissão ou rejeição de membros é tomada por deliberação da direcção.

Dois) A rejeição só poderá ser deliberada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da associação, devendo ser devidamente fundamentada, por escrito, e comunicada, ao interessado até trinta dias, também por escrito, após a recepção da inscrição.

Três) O candidato a membro rejeitado poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de trinta dias após recepção da comunicação, cabendo àquele decidir quanto á oportunidade da apreciação do recurso em Assembleia Geral.

Quatro) A admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.

ARTIGO SEXTO

Categorias

Um) Os membros da OMOLIN estão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;

- c) Membros honorários;
- d) Membros beneméritos.

Dois) Membros fundadores, aqueles que outorgaram a escritura pública para a constituição da OMOLIN.

Três) Membros efectivos, aqueles que aceitam participar activa e efectivamente nos programas desenvolvidos pela OMOLIN. Os níveis de qualificação dos membros efectivos são os seguintes:

- a) Membro;
- b) Membro sénior;
- c) Membro conselheiro.

Três ponto um) O nível de membro sénior é atribuído ao membro que o requeiram e possuam um currículo profissional de mérito reconhecido pelo órgão competente da organização, de acordo com o regulamento aplicável.

Três ponto dois) O nível de membro conselheiro é atribuído aos membros seniores que o requeiram e possuam um currículo profissional e culturais considera dos relevante pelo órgão competente da organização, de acordo com o regulamento aplicável.

Quarto) Membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas que, por mérito e relevantes serviços prestados, se tenham notabilizado de forma particularmente relevante na defesa e promoção dos interesses e objectivos da OMOLIN.

Cinco) Membros beneméritos

Como membro benemérito é admitido:

- a) Profissional com grau académico de licenciado que, não exercendo a profissão de linguista nem tendo a respectiva formação escolar, exerça actividades afins e apresente um currículo valioso, como tal reconhecido pelo órgão competente da organização;
- b) O membro de associações congéneras estrangeiras ou não que confirmam igual tratamento aos membros da organização.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

Um) São direitos dos membros efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a OMOLIN;
- b) Votar e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais, desde que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e de acordo com as regras dos presentes estatutos;
- c) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no número três deste artigo;

d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos da alínea b) do número quatro do artigo trigésimo quarto;

e) Reclamar, perante a direcção, de actos que considere lesivos dos interesses da OMOLIN e dos seus interesses de membro;

f) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante pagamento dos respectivos custos.

Dois) Para exercer os direitos referidos no número anterior, os membros efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso superior a doze meses.

Três) Aos membros menores de dezoito anos apenas é permitido o exercício dos direitos consignados nas alíneas e) e f) do número anterior, podendo, no entanto, assistir às Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Quatro) Os cônjuges, os filhos menores e os menores sob tutela de membros efectivos e humanitários, poderão exercer os direitos constantes nas alíneas e) e f) do número um.

ARTIGO OITAVO

Deveres

Um) São deveres dos membros, além de outros previstos na lei geral:

- a) Honrar a OMOLIN em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio;
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificado;
- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) Comparecer às Assembleias Gerais cuja convocação tenham requerido;

Três) Os demais membros estão dispensados do dever consagrado na alínea i) do número anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) Para a prossecução dos seus objectivos, a OMOLIN dispõe de seguintes órgãos sociais, que entre si articulam-se:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;

- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Científico.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos por um número ímpar de titulares, de entre os membros efectivos, um dos quais será o presidente.

ARTIGO DÉCIMO

Estatuto e composição da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, e nela reside o poder da OMOLIN.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Três) O presidente é substituído pelo vice-presidente, este, pelo secretário, na falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente, cabe à Assembleia Geral designar quem presidirá à Mesa, dentre os membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.

Dois) São sempre competências da Assembleia Geral, sem possibilidade de delegação ou atribuição a outro órgão ou pessoa:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da OMOLIN;
- b) Zelar pelo cumprimento da lei, bem como dos estatutos e regulamentos da OMOLIN;
- c) Elegir e destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e votar, anualmente, o relatório e a conta de gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e votar o plano de actividades e orçamento anual, e ainda os orçamentos suplementares propostas pela direcção;
- f) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos sociais ou membros, de acordo com os estatutos regulamentos;
- g) Fixar e alterar, sob proposta da direcção, os valores mínimos da quota dos membros, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- h) Deliberar, sob proposta da direcção, a nomeação de membros beneméritos e honorários;
- i) Atribuir louvores e condecorações nos termos dos estatutos e regulamentos aprovados em Assembleia Geral;

- j) Autorizar a direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedamos actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
- k) Autorizar a direcção a alienar imóveis da OMOLIN bem como participações ou outras que a organização detenha;
- l) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos à da OMOLIN para que tenha sido expressamente convocada, bem com o exercer todas as outras competências que lhe estejam legal ou estatutariamente atribuídas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência do presidente da mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, bem como preparar a respectiva ordem de trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros eleitos dos órgãos sociais;
- d) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- e) Receber as comunicações de renúncia aos respectivos cargos dos membros dos órgãos sociais;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegitimidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
- g) Convocar e presidir às reuniões conjuntas dos órgãos sociais;
- h) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais órgãos sociais mas sem direito a voto;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência do vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do secretário da mesa da assembleia geral

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da mesa;
- c) Fazer o registo dos membros presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
- d) Escrutinar no acto eleitoral;
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição do Conselho de Direcção

Um) A direcção é o órgão colegial de gestão e administração permanente da OMOLIN e visa a realização dos seus objectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da direcção

Um) A direcção é o órgão de administração da OMOLIN.

Dois) Compete à direcção, designadamente:

- a) Representar a OMOLIN em juízo e fora dele, nos termos do artigo vigésimo oitavo do presente estatutos;
- b) Garantir a prossecução do fim social e a efectivação dos direitos dos membros;
- c) Elaborar, anualmente, e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Remeter à Mesa da Assembleia Geral, para aprovação, o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, bem como o relatório e conta de gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação das Assembleias Gerais para aprovação do relatório e conta de gerência e, ainda, do plano de actividades e orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;

f) Aprovar o plano e programas de actividades do Conselho de Direcção;

g) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da OMOLIN, fixando os respectivos horários de trabalho e remunerações, no respeito pela legislação laboral aplicável;

h) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de membros efectivos e humanitários;

i) Propor à Assembleia Geral a nomeação de membros beneméritos e honorários, bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;

j) Propor à Assembleia Geral a reforma, revisão ou alteração dos estatutos;

k) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da OMOLIN, elaborando os respectivos regulamentos;

l) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;

m) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da OMOLIN;

n) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da OMOLIN;

o) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos membros e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;

p) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;

q) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor de quota mínima;

r) Fixar as taxas eventualmente devidas por terceiras pessoas em virtude da utilização dos serviços da OMOLIN;

s) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;

t) Decidir sobre matéria financeira e gestão de contas bancárias da OMOLIN;

u) Coordenar as actividades de captação de recursos;

v) Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da OMOLIN;

w) Adquirir e alienar os bens móveis e imóveis da OMOLIN;

Três) A direcção pode delegar em qualquer um dos seus membros alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do presidente

Compete ao presidente da direcção:

- a) Superintender na administração da OMOLIN e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- c) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da direcção;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da direcção;
- e) Superintender na elaboração do plano de acção e orçamento, do relatório e contas de gerência, e do balanço da OMOLIN;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do vice-presidente

Compete do vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos e coadjuvar a direcção e o seu presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:

- a) Na elaboração de resumo das actividades, o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia Geral;
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da OMOLIN, submetendo-os à apreciação da direcção;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) No zelo pela conservação do património da OMOLIN que lhe está afecto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o

presidente da direcção, ou na sua falta ou impedimento, com o vice-presidente;

- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- e) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
- f) A apresentação à direcção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a direcção o entenda;
- g) A elaboração anual de um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- h) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a OMOLIN, possa solver os seus compromissos;
- i) A actualização do inventário do património associativo;
- j) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) A direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.

Dois) As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto nos números um, dois e três do artigo vigésimo terceiro, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.

Três) A convocação das reuniões será feita pelo presidente ou pelo seu substituto, por sua iniciativa ou da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento do presente estatutos, regulamento interno e outras disposições vigentes;
- b) Acompanhar todos os actos de gestão ordinária da OMOLIN;
- c) Inspeccionar anualmente todos os actos administrativos e financeiros da organização, e eventualmente, sempre que tal se mostre necessário;

d) Dar parecer sobre o relatório anual de contas;

- e) Examinar regularmente, as escriturações dos livros de contabilidade e os actos administrativos;
- f) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões da direcção, sempre que o julgue conveniente;
- g) Dar parecer sobre o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte, o balanço e o relatório e contas do ano anterior, bem como elaborar o relatório da sua actividade a apresentar à Assembleia Geral; e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;
- h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;
- i) Solicitar à direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- j) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do presidente

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de ctas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência do secretário

Compete ao relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover a todo o expediente;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos membros;

- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada semestre, podendo reunir extraordinariamente sempre que necessário para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da direcção ou da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.

Três) O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da direcção ou fazer-se representar por um dos seus titulares, sempre que o julgar conveniente, bem como tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Designação e constituição do Conselho Científico

Um) Conselho Científico é o órgão consultivo que avalia e emite pareceres sobre a competência científica de qualquer actividade realizada pela associação, sempre que solicitada pela direcção.

Dois) O Conselho Científico é constituído por personalidades de reconhecido mérito científico.

Três) O Conselho Científico é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência do conselho científico

Um) Compete ao Conselho Científico:

- Emitir parecer conjunto sobre a actividade científica da associação, desenvolvida e a desenvolver;
- Pronunciar-se sobre todos os assuntos de natureza científica que lhe sejam submetidos pelos órgãos sociais.
- Opinar sobre acordos de cooperação entre a OMOLIN e instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais na área de sua actuação;
- Elaborar e aprovar o seu regulamento de funcionamento;
- Pronunciar-se sobre a proposta do plano estratégico da OMOLIN;
- Apreciar o plano de actividades científicas da OMOLIN;
- Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de subunidades orgânicas OMOLIN;

- h) Pronunciar-se sobre a criação ou extinção de secções de departamentos;

i) Pronunciar-se sobre as conclusões de relatórios de avaliação das unidades de investigação em que participam docentes e investigadores da FCUP;

j) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudo em que participe a OMOLIN e aprovar os respectivos planos de estudos, bem como eventuais alterações;

k) Reconhecer áreas científicas como áreas de actuação da OMOLIN;

l) Propor a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

m) Propor e pronunciar-se sobre a realização de acordos e parcerias nacionais, estrangeiras e internacionais;

n) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências do presidente do Conselho Científico

Compete ao Presidente do Conselho Científico:

- Presidir às reuniões do Conselho Científico, tendo voto de qualidade;
- Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Científico.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências do vice-presidente do Conselho Científico

Compete ao vice-presidente do Conselho Científico coadjuvar o presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho Científico reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre, podendo reunir extraordinariamente sempre que necessário para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da direcção ou da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho Científico serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.

Três) O Conselho Científico poderá assistir às reuniões da direcção ou fazer-se representar por um dos seus titulares, sempre que o julgar conveniente, bem como tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Da extinção e casos omissos

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Extinção

Um) A OMOLIN extinguir-se-á quando ocorrer alguma das situações previstas na lei ou quando, esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os membros recusem quotizar-se extraordinariamente.

Dois) A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção da OMOLIN através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efectivos existentes à data da assembleia.

Três) A convocatória da Assembleia Geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na sede e em quaisquer outras instalações da OMOLIN com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a sua realização.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

Maputo, de treze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Retur Recife Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis do mês de Maio de dois mil e cartorze, da sociedade Retur, Limitada, matriculada sobre n.º 100288079 deliberaram alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro e sétimo que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Retur Recife Turismo, Limitada, e tem como sede a Avenida de Angola número dois mil setecentos e trinta dois em Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A Administração e gestão da sociedade ficam a cargo da gerência nomeada pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga se com a intervenção de um gerente.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência e remunerada.

Em tudo o que não foi alterado mantém se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Retur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove do mês de Maio de dois mil e catorze, da Sociedade Retur, Limitada, matriculada sobre n.º 100288079 deliberaram alteração parcial dos estatutos no artigo quarto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de dez mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto Isaías Samuel;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Deodato da Costa Pinto;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Pinto Boquinhas.

Em tudo o que não foi alterado mantém se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Trace Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004960912 uma sociedade denominada Trace Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo nono do Código Comercial, entre:

Adérito José de Lurdes Mandlate, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100643071N, emitido em Maputo, aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Trace Service Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida John Issa, número duzentos e treze bairro central B.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra de representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos serviços nas seguintes áreas:

- a) Reparação de computadores e equipamento periférico, venda de consumíveis para computadores e equipamento periférico;
- b) Reparação de equipamento de comunicação, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota do único sócio Adérito José de Lurdes Mandlate, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único ou seu mandatário.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da empresa.

ARTIGO SEXTO

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso e morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SMT & CG, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100, a entidade legal supra constituída por Sylvere Kabanda, solteiro, natural de Rwanda, portador do Passaporte n.º PC 195842, emitido em Kigali, aos dezoito de Fevereiro de dois mil catorze e Francois Ahimana, solteiro, natural de Rwanda, portador do Passaporte n.º PC 200900, emitido em Kigali, aos vinte e três de Abril de dois mil e catorze e ambos residentes na Vila Municipal de Vilankulo, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação SMT & CG, Limitada Sociedade Moçambicana de trabalhos de publicidades de viagens & comércio geral, limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Vila Municipal de Vilankulo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de publicidade de diversas marcas e de agências de viagem, venda de diverso material de construção civil, exploração de pedreira; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Sylvere Kabanda e Francois Ahimana, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

a) Por acordo com o respectivo proprietário;

b) Quanto a morte do sócio;

c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios que, contudo, escolherão, de entre si, aquele que deverá dispensar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) A indicação do gerente, deliberar-se-á em assembleia geral.

Três) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que os outros sócios acordem em assembleia geral através de uma acta assinada pelos respectivos sócios, orientando a conferir um instrumento notarial com todos poderes de competências.

Quatro) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas dos gerentes indicados pela assembleia geral e ou de um mandatário, conforme consta no número anterior deste artigo.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício assim como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continua com os seus herdeiros e/ou representantes legais, nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários os respectivos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, catorze de Maio de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Meque Assistência de Extintores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100496135 uma sociedade denominada Meque Assistência de Extintores, Limitada, entre:

Alberto Meque Chirindzane, casado, natural de Chibuto, residente na cidade da Matola, Infulene, quarteirão quarenta e um, casa número oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110063994R, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, data de validade dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis;

Francisco Alberto Chirindzane, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Zona Verde, quarteirão quarenta e um, casa número oito, portador da carta de Condução n.º 10145067/1, emitido pelo INNATER, data de emissão doze de Novembro de dois mil e nove e validade onze de Novembro de dois mil e catorze; e Rogério Jorge Buló, casado, natural de Zavala, residente na cidade da Matola-Infulene, Zona Verde, quarteirão um, casa número trinta e sete portador do Bilhete de Identidade n.º 100100029870N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, data de emissão trinta de Junho de dois mil e dez e validade trinta de Junho de dois mil e quinze.

Que pelo presente contracto, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada de que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Meque Assistência de Extintores, Limitada, com sede em Matola, no Bairro Zona Verde, podendo abrir delegações em qualquer ponto do Território Nacional e no Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de extintores e equipamentos de segurança;
- b) Assistência técnica de extintores;
- c) Manutenção de equipamentos;
- d) Manutenção de filtros e preparação de sistemas de evacuação;
- e) Refrigeração, fabricação e preparação de insecticidas;
- f) Gestão segurança industrial;
- g) Indústria química.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, sendo vinte mil meticais, dividido nas proporções seguintes:

- a) Alberto Meque Chirindzane, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Francisco Alberto Chirindzane, cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento;
- c) Rogério Jorge Bulo, cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende de prévio consentimento dos sócios.

Dois) Aos sócios, fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes uns entre eles mas que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definição de estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar a remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano e em sessão extraordinária sempre que for convocada por qualquer dos sócios, ou pelos directores da sociedade por motivo devidamente fundamentado.

Três) A assembleia geral em sessão ordinária será realizada nos primeiros três meses de cada ano, onde poderá deliberar-se sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo senhor Alberto Meque Chirindzane com dispensa de caução que fica designado administrador.

Dois) Compete a gerência, exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- d) Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto incluindo os bancos é necessária a assinatura dos sócios ou seu mandatário com poderes bastantes para o efeito.

Único. Os actos de mero expediente serão associados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se até trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem que segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestação do capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por acordo dos sócios.

Dois) Em ambas partes as circunstâncias, todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Meo General Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e catorze, exarada de folhas oitenta e cinco a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quarenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial

unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Meo General Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio geral, venda de equipamento electrónico, electrodomésticos, viaturas e seus acessórios, importação e exportação, importação de material de escritório, consumíveis e informático, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Muhammad Ashiq Siddique, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor

independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados

e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Mozcrush, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e sete a folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício

no referido cartório, constituída uma sociedade anónima denominada, Mozcrush, S.A., com sede na Avenida Marginal, número cento e quarenta e um, segundo andar, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Mozcrush, S.A., doravante designada por sociedade, é uma sociedade anónima, por acções de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Dois ponto um) A sociedade tem a sua sede localizada na Avenida Marginal, número cento e quarenta e um, segundo andar, na cidade de Maputo, podendo estabelecer sucursais ou delegações em qualquer parte do território nacional.

Dois ponto dois) A sociedade manterá a sua sede administrativa gestora, conforme necessário para assegurar o eficiente andamento das suas operações.

Dois ponto três) O Conselho de Administração poderá ainda sem prejuízo do exercício da sua competência, decidir estabelecer outras representações em Moçambique e em qualquer país estrangeiro em que a sua existência se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Três ponto um) A sociedade tem por objecto principal a aquisição e detenção de pedreiras, prospecção, exploração e comercialização de produtos de pedreiras na República de Moçambique.

Três ponto dois) No âmbito de toda a legislação Moçambicana aplicável, a sociedade poderá exercer todas as actividades, respeitantes á propriedade de investimentos, mediante projectos de investimento aprovados e o licenciamento específico para cada uma das respectivas actividades autorizadas.

Três ponto três) A sociedade pode exercer todas as actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas e licenciadas para o efeito.

Três ponto quatro) A sociedade pode adquirir participações em sociedade com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedade reguladas por leis especiais e, integrar agrupamento complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Quatro ponto um) O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais meticais, representado por quatro mil acções de cinco meticais cada e, distribuídos da seguinte forma:

- a) Geocrush, Limitada, detendo acções no valor nominal de dezassete mil e oitocentos meticais correspondendo a três mil e quinhentas e sessenta acções, o equivalente a oitenta e nove por cento;
- b) Juwied, Limitada, detendo acções no valor nominal de dois mil meticais correspondendo a quatrocentas acções, o equivalente a dez por cento;
- c) Nigel Mark Shannon Little, detendo acções no valor nominal de duzentos meticais, correspondendo a quarenta acções, o equivalente a um por cento.

Quatro ponto dois) O capital da sociedade poderá ser aumentado por via de dinheiro, bens e crédito.

Quatro ponto três) As acções são nominativas ou ao portador e, reciprocamente convertíveis.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos proporcionais dos accionistas)

Um ponto um) Serão disponibilizadas contribuições de capital, efetuadas por todos os accionistas sob a forma de suprimentos dos accionistas. Estas contribuições devem ser proporcionais às exigências de financiamento, em conformidade com as disposições da cláusula um. Estes suprimentos serão considerados como proporcionais se tiverem sido concedidos na proporção das acções detidas pelos accionistas e, para os efeitos desta cláusula um, serão doravante designados por "suprimentos proporcionais dos accionistas".

Um ponto dois) Qualquer financiamento desproporcional (para o propósito desta cláusula um ponto dois, trata-se de um adiantamento concedido por um accionista, acima do montante de financiamento proporcional à sua participação efectiva) facultado por um accionista à empresa, nos termos do disposto na presente cláusula um ponto dois, será inicialmente disponibilizado como um suprimento do accionista à empresa. Este suprimento do accionista (que, para o propósito desta cláusula um ponto dois, será designado como um suprimento desproporcional do accionista) vencerá juros a uma taxa a ser acordada entre o accionista que efetua o adiantamento e a empresa, e o accionista terá direito a uma garantia, que possa estar disponível. Os suprimentos desproporcionais dos accionistas, que foram disponibilizados de acordo com a

presente cláusula um ponto dois, bem como todos juros acumulados, serão reembolsados na totalidade antes do reembolso de quaisquer juros ou do capital, no que diz respeito a quaisquer suprimentos proporcionais dos accionistas, que foram concedidos ao abrigo das disposições da cláusula um ponto um.

Um ponto três) Para efeitos da cláusula um ponto dois, do montante dos suprimentos desproporcionais dos accionistas será determinado da seguinte forma: Um ponto três ponto um) Se um dos accionistas não tiver disponibilizado qualquer adiantamento, em conformidade com a presente cláusula, o montante total dos suprimentos dos accionistas concedido pelos accionistas que o fizeram nos termos da cláusula um ponto um, constituirá suprimentos desproporcionais dos accionistas;

Um ponto três ponto dois) Se todos os accionistas tiverem efetuado contribuições para o financiamento, o montante do adiantamento adicional total, que foi fornecido por todos os accionistas na proporção das suas participações, constitui suprimentos proporcionais dos accionistas, e o saldo constituirá suprimentos desproporcionais dos accionistas.

Um ponto quatro) Se um accionista conceder um suprimento desproporcional dos accionistas à empresa, e os demais accionistas não disponibilizarem suprimentos dos accionistas à empresa para eliminar a desproporcionalidade, dentro de um prazo de trinta dias, o accionista que concedeu o adiantamento pode exigir à empresa a capitalização do suprimento desproporcional do accionista, em qualquer momento após o vencimento do prazo de trinta dias. Para o efeito, as acções a serem emitidas para esse accionista serão emitidas pelo seu valor de mercado aquando da capitalização. A capitalização será efetuada mediante a emissão de acções.

Um ponto cinco) O accionista que desejar a capitalização do seu suprimento desproporcional do accionista, de acordo com as disposições da cláusula um ponto quatro, notificará por escrito à empresa e aos demais accionistas a respeito da sua intenção. Se não for efetuada nenhuma notificação, o suprimento desproporcional do accionista permanecerá como tal, mas será prioritário no que concerne ao pagamento de juros e ao reembolso de capital.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Cinco ponto um) A transmissão de acções dos sócios a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, a ser obtido em Assembleia Geral de sócios não podendo o sócio transmitente votar a deliberação respectiva por estar em conflito de interesse,

Cinco ponto dois) É nula qualquer transmissão de acções feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

Seis ponto um) A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Seis ponto dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Sete ponto um) Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Sete ponto dois) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, caso este não proceda á convocação, pelo conselho de administração. A assembleia é convocada por meio de carta registada ou fax/email, com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, devendo convocatória conter a agenda de trabalhos ou assuntos a serem discutidos ou a serem deliberados, no jornal

Sete ponto três) As deliberações da assembleia devem constar de actas assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo secretário.

ARTIGO NONO

Oito ponto um) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar, nas Assembleias Gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia.

Oito ponto dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, excepto quando estes estatutos exijam a presença de todo ou uma maioria qualificada do capital social.

ARTIGO DECIMO

Nove ponto um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados,

excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada ou por unanimidade de votação aprovada como deliberada.

Nove ponto dois) Além dos casos em que a lei o exige, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto:

- a) Emissão de obrigações;
- b) Consentimento á transmissão de acções a terceiros;
- c) Aumento de sócios e/ ou do capital social.

Nove ponto três) Exige o acordo unanime de sócios as deliberações sobre alteração de estatutos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração, e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dez ponto um) A gestão da sociedade é gerida por um Conselho de Administração, composto por três membros designados em assembleia geral. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos renováveis.

Dez ponto dois) Poderão ser designados como membros do conselho de administração, pessoas colectivas, as quais serão representadas pelas pessoas físicas que para o efeito a pessoa colectiva nomear em carta dirigida á sociedade.

De ponto três) Cabe á assembleia geral na qual forem nomeados os administradores fixar ou dispensar caucionamento do cargo respectivo.

Dez ponto Quatro) Os membros do Conselho de Administração elegerão de entre os administradores, aquele que vai desempenhar o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Dez ponto cinco) Os administradores impedidos de comparecer em reunião do Conselho de Administração podem fazer-se representar por outro administrador. mediante simples carta, ou *email*.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Onze ponto um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo seu presidente ou por dois administradores.

Onze ponto dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de ioto dias, por *fax* ou *email*, carta registada com aviso de recepção salvo se fôr possível reunir todos os membros do Conselho de Administração sem outras formalidades.

Onze ponto três) O Conselho de Administração reúne-se em princípio, na sede, podendo, todavia sempre que for considerado pelo presidente como conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional obrigatoriamente, não no exterior.

Onze ponto quatro) Para o Conselho de Administração deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Onze ponto seis) As deliberações do Conselho de Administração, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados e o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Doze ponto um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem á Assembleia Geral.

Doze ponto dois) O Conselho de Administração poderá escolher de entre os seus membros um administrador para exercer o cargo de Administrador Executivo. Cabe ao Conselho de Administração delegar poderes para assegurar a gestão diária e corrente da sociedade no Administrador Executivo. Pode o Conselho de Administração constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Treze ponto um) A sociedade obriga-se a:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, nomeadamente na movimentação de contas bancárias;
- b) Pela assinatura do Administrador Executivo, nos termos precisos da delegação de poderes que por acta e inerente procuração, tenha sido conferida pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Catorze ponto um) O exercício coincide com o ano civil.

Catorze ponto dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quinze ponto um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, como aprovado pela Assembleia Geral.

Quinze ponto dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente dos lucros terá o destino que for dado por deliberação da assembleia geral, sendo que se esta deliberar distribuir lucros, essa distribuição não será inferior a dez por centos dos lucros líquidos a distribuir.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Dezasseis ponto um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dezassete ponto um) Quaisquer conflitos ou omissões serão reguladas por ou resolvidas em boa fé entre os sócios ou pela arbitragem por lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dezanove ponto um) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, o seu presidente será o sócio Jeremy Davies.

Fica por este mandato, definido e constituído como legível nestes estatutos a representatividade legal de demais sócios ausentes como interessados em fazer parte da sociedade ou demais sociedades mistas a serem constituídas e registadas, ou propostas de projectos de investimento a serem submetidos para a sua devida aprovação, em cumprimento dos requisitos e procedimentos e dispositivos legais aplicáveis, para cada natureza específica de investimento e da sua propriedade devidamente pela sociedade representada.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Ocean Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e treze, lavrada a folhas sessenta e folhas sessenta e um do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ocean Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na República de Moçambique, cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Rua da Argélia, número quatrocentos e sessenta e seis, segundo Andar.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, exploração mineira e comercio de produtos minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal, mediante deliberação da gerência, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota de cem por cento do único sócio, o senhor Leon Botha, de nacionalidade sul africana, portador do passaporte n.º A01235913 emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e dez na República de África do Sul.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação do sócio adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da gerência, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de único sócio, ou por um administrador que poderá ser nomeado pelo sócio.

Dois) O administrador é nomeado pelo sócio para um mandato de doze meses, devendo ser substituído ou renomeado após deliberação do sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do sócio até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) A gerência submeterá à aprovação do sócio o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros obedecendo à quota social de cada sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação do sócio, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação do sócio;
- c) Outras prioridades aprovadas pelos sócio;
- d) Dividendos aos sócios conforme for deliberado pelos sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, do mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto

no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Cine Construções, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Setembro de dois mil e catorze, da sociedade Cine Construções Limitada, matriculada sob o n.º 100422336 deliberam o seguinte:

O aumento do capital social em mais cento e trinta mil meticais, passando a ser de cento e cinquenta mil meticais.

Em consequência do aumento verificado é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens é de cento e cinquenta mil meticais dividido em duas quotas assim distribuídas:

Edson Nilton Ferreira de Sousa, com uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, Nádía Dias Loforte Sacur Pirbai de Sousa com base numa quota nominal de sessenta mil meticais.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Wild Adventure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze, em assembleia geral extraordinária da Sociedade Mozambique Wild Adventure, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regulada pela lei moçambicana, com sede na Avenida Mao Tsé Tung, número mil e noventa e sete, segundo andar, nesta cidade, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100063883, foi deliberado por unanimidade dos sócios proceder o aumento do capital social para trinta e dois milhões, setecentos e oitenta e um mil e duzentos meticais e a divisão e cessão de quotas nos seguintes termos: (a) o sócio Carlos Manuel Brito Leal Queiroz, titular de uma quota no valor nominal de vinte e um mil trezentos e sete mil, setecentos e oitenta meticais, correspondente a sessenta

e cinco por cento do capital social, divide e cede a quota que detém na sociedade em três novas quotas desiguais da seguinte forma: (i) uma quota com o valor nominal de dois milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa meticais, representativa de sete vírgula cinco por cento do capital social, que cede ao novo sócio senhor Nkutema Namoto Alberto Chipande; (ii) uma quota no valor nominal de oitocentos e dezanove mil e quinhentos e trinta meticais, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social, que cede ao sócio de Jorge Manuel Oliveira da Silva Alves; e (iii) uma quota no valor nominal de dezoito milhões, vinte e nove mil e seiscentos e sessenta meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, que reserva para si; e (b) a sócia RIL – Rex Investimentos, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de oito milhões cento e noventa e cinco mil e trezentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, divide e cede a quota que detém na sociedade em três novas quotas desiguais da seguinte forma: (i) uma quota com o valor nominal de cinco milhões, setecentos e trinta e seis mil e setecentos e dez meticais, representativa de dezasseis vírgula cinco por cento do capital social, que reserva para si; (ii) uma quota no valor nominal de uma quota com o valor nominal de um milhão, seiscentos e trinta e nove mil e sessenta meticais, representativa de cinco por cento do capital social, que cede ao sócio Nkutema Namoto Alberto Chipande; e (iii) uma quota no valor nominal de oitocentos e dezanove mil e quinhentos e trinta meticais, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social, que cede ao sócio Jorge Manuel Oliveira da Silva Alves.

Em consequência do aumento, da divisão, cessão e unificação de quotas altera-se ao artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e dois milhões, setecentos e oitenta e um mil e duzentos meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito milhões, vinte e nove mil e seiscentos e sessenta meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Carlos Manuel Brito Leal Queiroz;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco milhões, setecentos e trinta e seis mil e setecentos e dez meticais, representativa de dezasseis vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia

- Ril – Rex Investimentos, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões, novecentos e dezasseis mil e cento e oitenta meticais, representativa de quinze por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Jorge Manuel da Silva Alves; e
- d) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões, noventa e sete mil e seiscentos e cinquenta meticais, representando doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nkutema Namoto Alberto Chipande.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Evonliza Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de treze de Junho de dois mil e sete, lavrada de folha cento e vinte e quatro a folhas cento e trinta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e um traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu entre Lukusa Kamuanya Sylvie e Thierry Lasoen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Evonliza Company, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação social de Evonliza Company, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar outras representações no país e ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto, indústria transformadora, comercialização dos produtos

fabricados, a respectiva importação e exportação, e outros artefactos que a sociedade julgar conveniente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente inscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, e se encontra dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de noventa e cinco por cento do capital social equivalente a vinte e oito mil e quinhentos meticais; pertencente ao sócio Thierry Lasoen e finalmente uma quota de cinco por cento do capital social correspondente a mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio LukusaKamuanyaSylvie.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestação suplementar do capital, podendo no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessação e ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

No caso de extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade em quanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e condições, sob deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que isso se

torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de catorze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral, considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes os sócios, devidamente representados na ordem de pelo menos cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, a até noutra região, quando as circunstâncias o acolham, desde que isso não prejudique os direito e legítimos interesses dos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A administração e gerência dos negócios sociais é conferida ao sócio ThierryLasoen, que fica desde já nomeado, com poderes para individualmente e ou colectivamente gerir a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os gerentes são dispensados de prestarem a caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha mesmo estranhos a sociedade, se isso for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos contrários ou seja contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras ou expresso favor de finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Anualmente será extraído o balanço e contas, encerrado a trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos de cada balanço serão lançados para a conta reserva legal, cabendo a deliberação da assembleia geral o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes de extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo - se por acordo dos sócios, devendo ser todos eles liquidatários.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sisfoz – Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e seis a folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e doze traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu entre Sisfoz - Montagens Eléctricas Limitada; Francisco Miguel Marques Aveiro; José Carlos Machado Simões e José Rato Vendeirinho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sisfoz – Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito primeiro andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Sisfoz – Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, Edifício JAT IV número duzentos e sessenta e sete primeiro Andar, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto serviços de formação e consultoria técnica e de gestão, *marketing*, financeira e engenharia, elaboração de projectos, estudos e auditorias, nomeadamente de electricidade e todas as especialidades de engenharia, fiscalização de obras públicas ou privadas, a produção, comercialização e instalação de equipamentos e materiais eléctricos e industriais.

Dois) Execução de obras de construção civil, públicas e privadas, em todas as especialidades, incluindo serviços de terraplanagem.

Três) Desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional, comissões e consignações, importação e exportação por grosso ou a retalho; comércio de equipamentos e materiais de construção civil, formação, assistência técnica, e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração societárias.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de dois milhões e quinhentos mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de um milhão trezentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Sisfoz – Montagens Eléctricas, Limitada representando cinquenta e cinco por cento do capital, uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Francisco Miguel Marques Aveiro representando quinze por cento do capital, uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio José Carlos Machado Simões representando quinze por cento do capital, uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio José Rato Vendeirinho representando quinze por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade caberá a um administrador, a dois administradores ou a um conselho de administração composto por um mínimo de três administradores e um máximo de cinco, consoante o que para esse efeito vier a ser deliberado pela assembleia geral; os administradores a eleger pela assembleia geral poderão ser sócios ou estranhos à sociedade.

Dois) Aquando da eleição dos administradores ou do conselho de administração, sendo esse o caso, deverá igualmente a assembleia geral designar um dos membros desse conselho para ocupar o cargo de presidente do conselho de administração.

Três) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade nas deliberações do conselho.

Quatro) Os administradores poderão ser remunerados ou não conforme for deliberado pela assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administrador estará a duração de dois anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Seis) Qualquer administrador pode, em qualquer momento, ser destituído por deliberação da assembleia geral.

Sete) Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Oito) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de dois dos administradores eleitos e designados em assembleia geral.

Nove) Em ampliação dos poderes normais de administração e desde que para o efeito estejam devidamente autorizados por deliberação da assembleia geral, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de crédito, contas correntes caucionadas, *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários sejam, consoante o caso, ascendentes ou descendentes do sócio.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão e transmissão de quotas, a favor de terceiros, independentemente do título que as legítima, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito e por carta registada com aviso de recepção a sociedade, na pessoa do presidente da assembleia geral e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade, na pessoa do presidente da assembleia geral, deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima. Sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente por preço igual ou superior ao preço acordado inicialmente.

ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente votada por unanimidade.

ARTIGO NONO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez milhões de meticais.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Deacra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e oito, exarada de folhas doze verso a catorze verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas, saída e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota de noventa e seis ponto quarenta e dois por cento equivalente a dezanove mil duzentos oitenta e quatro meticais, para o sócio Barry Alan Deacon e três pontos cinquenta e oito por cento do capital social equivalente a setecentos e dezasseis meticais para os sócios Peter John Dowaldson.

Está conforme.

Vilankulo, catorze de Maio de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Rider Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100488035, a entidade legal supra constituída entre: Lucas Paul Rider, casado, natural de Califórnia, Estados Unidos de América, residente em Vilankulo, portador do Passaporte n.º 488381596, emitido aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze na Califórnia e Kristen Elizabeth Rider, casada, natural da Califórnia, Estados Unidos de América e residente em Vilankulo, portadora do Passaporte n.º 505421051, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e catorze na Califórnia, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Rider Enterprises, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Vila Municipal de Vilankulo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade turística na área de aluguer de casas de veraneio, fomentação de pesca desportiva.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócio Lucas Paul Rider e Kristen Elizabeth Rider, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, cujas suas assinaturas em conjunto assim como em separadas obrigam a sociedade para todos os actos ou contratos. E, para assuntos bancários será por uma acta da assembleia geral a indicar quem obriga.

Dois) Na ausência de um dos sócios-gerentes o outro sócio goza de todos poderes constantes no número anterior deste artigo, não sendo necessário um instrumento para tais efeitos.

Três) Os sócios gerentes poderão constituir mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos poderes de competências.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e nove de Abril de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Workinmoza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100493357 uma sociedade denominada Workinmoza, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal:

Vitor José Nobre de Quadros Martins, casado, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Agostinho Neto, número seiscentos e setenta e nove, quinto Direito, Maputo, titular do Passaporte n.º M013881 emitido a vinte e dois de Fevereiro de dois mil e doze pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal e válido até vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, com poderes para o acto.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Workinmoza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A workinmoza, sociedade unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sociedade comercial de direito moçambicano que se regerá pelos presentes estatutos, e na parte em que forem omissos, pela demais legislação aplicável.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A Workinmoza – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por simples decisão do seu sócio único.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Área administrativa;
- b) Consultoria de gestão;
- c) Consultoria e assessoria administrativa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota do sócio único equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O socio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou de procurador expressamente nomeado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por procurador expressamente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Marbel Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004961077 uma sociedade denominada Marbel Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Marina Isabel Gomes Garcia da Silva, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do passaporte n.º M003727, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e doze em Lisboa, e residente na cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Marbel Consult – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria multidisciplinar;
- b) Qualquer ramo da indústria e comércio;
- c) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela sócia Marina Isabel Gomes Garcia da Silva é de dez mil meticais correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Marina Isabel Gomes Garcia da Silva que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

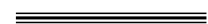
A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Linkost, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100492334 uma sociedade denominada Linkost, Limitada.

Primeiro. Edgar Estevão David da Costa Lameira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 110100637591 P, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e doze e válido até dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, residente na Rua Major Teixeira Pinto, número cento e quarenta e quatro, primeiro Andar, Flat um, Bairro Chamanculo-A nesta cidade de Maputo;

Segundo. Molin da Laurinda Guizado, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101372731 P, emitido aos catorze de Março de dois mil e doze, e válido até catorze de Março de dois mil e dezassete, Rua Major Teixeira Pinto, número cento e quarenta e quatro, primeiro andar, flat um Bairro Chamanculo-A nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Linkost, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro de Chamanculo A, rua Major Teixeira Pinto número cento e quarenta e quatro, bem como pode transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica na área de arquitectura e engenharia;
- b) Prestação de serviços de importação e comércio a grosso e a retalho de materiais e equipamentos incluindo materiais de papelaria;
- c) Produção de todo tipo de materiais relacionados com o objecto da sociedade;
- d) Execução de serviços de manutenção ligadas ao objecto principal.

Dois) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades não previstas no presente contrato sendo para tal necessário a sua deliberação no conselho de gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associarse a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do

seu objecto, bem como, exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha ou não participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas diferentes assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de dose mil meticais, correspondente a sessenta por cento, pertencente ao Edgar Estevão David da Costa Lameira;
- b) Uma quota com valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao senhor Molin da Laurinda Guizado.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de gerência)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral.

Dois) A administração da sociedade será exercida pelo sócio-gerente senhor Edgar Estevão David da Costa Lameira, desde já nomeado para director-geral e sócio gerente, senhora Molin da Laurinda Guizado, deste já nomeada directora executiva, e a quem compete o exercício dos mais poderes de gestão e representação da sociedade, e assim sendo, os sócios podem nomear um singular para gerir a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade, podendo este nomear o seu representante se assim entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Namagoa Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na sob NUEL 100496844 uma sociedade denominada Namagoa Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Vanda Elisa Nhaca, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110101203090A, emitido aos seis de Junho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro do Jardim, Rua das Dálías, número cento e sete, segundo esquerdo, cidade de Maputo, constituiu uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Namagoa Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo Província, Distrito de Matutuine, Posto Administrativo de Matutuine.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Agricultura;
- b) Pecuária;
- c) Comercialização de tabacos e artigos para fumadores;
- d) Animais vivos e ervas medicinais;
- e) Sementes, plantas e oleoginosas;
- f) Aluguer e venda de equipamentos agrícolas;
- g) Venda de adubos e outros pesticidas;
- h) Serviço de consultoria agro-pecuária;
- i) Consultoria nas áreas de irrigação e mecanização agrícola;
- j) Condomínio turístico para *time share*;
- k) Turismo hoteleiro;
- l) Desenvolvimento de ecoturismo;
- m) Desporto aquático, mergulho, safaris;
- n) Importação e exportação das classes I, II, IV, VIII, XIX, XX, XXI;
- o) Venda e aluguer de bens imobiliários;
- p) Taxadermita;
- q) Caça nacional e internacional.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota da única sócia Vanda Elisa Nhaca, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sua Administradora Vanda Elisa Nhaca.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agrícola Massacre de Mbuzine

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação Agrícola Massacre de Mbuzine é uma pessoa colectiva de direito privado, e de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Agrícola Massacre de Mbuzine goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agrícola Massacre de Mbuzine, tem a sua sede no bairro do Albazine, Distrito Municipal Número Quatro, cidade de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos, província por deliberar da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Fins

Para a realização dos seus fins, a Associação Agrícola Massacre de Mbuzine propõe-se:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado em juízo a quem competência lhe couber pontos de vista e interesse da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrícola, quer para a associação, quer para a sociedade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos associados no processo de combate a pobreza e desenvolvimento económico da província;
- d) Promover a formação técnica e profissional junto dos seus membros.
- e) Negociar junto da comunidade doadora, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, produtividade e de negócio da associação e/ou seus associados em geral;
- f) Dinamizar correcto aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologia adequadas de produção;
- g) Promover intercâmbios com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesse mutuamente.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores – Aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – Aqueles que foram admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;

c) Membros contribuintes – Aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que se disponibilizam a prestar auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação;

d) Membros honorários – São aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

Dois) São membros da associação todos camponeses que adiram voluntariamente os princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) São membros da associação todos camponeses que adiram voluntariamente os princípios da associação, devendo ser admitido por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido o Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo oitavo destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Direito dos associados

Um) São direitos dos membros da associação:

- Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- Exercer o direito do voto, não podendo nenhum dos membros votar como mandatário de ordem;
- Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- Participar e votar nas acções da Assembleia Geral;
- Ser informado dos planos e das actividades da associação vericar as respectivas contas;
- Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-lo contrários aos princípios escritos nos presentes estatutos e demais deliberações da assembleia geral;
- Usufruir das benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destine para o uso comum dos associados;

j) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação;

k) Pedir o seu afastamento da associação.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos associados

São deveres dos membros ou associados:

- Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamentos e cumprir deliberações dos órgãos eleitos;
- Pagar as jórias e as respectivas quotas mensais;
- Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- Exercer com, zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- Prestar contas pelas tarefas que for incumbido;
- Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções formação que forem organizadas pelas associações;
- Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- Prestigiar a associação e manter, fidelidade aos seus princípios;
- Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização nacional da sua parcela de terra.

ARTIGO NONO

Penas a aplicar

Um) Aos membros ou associados que não cumprem os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes penas:

- Reprensão verbal;
- Reprensão registada;
- Multa de valor nunca inferior a dez mil meticais;
- Suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano;
- Afastamento dos cargos definitivamente;
- Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação com advertência prévia os associados prevericadores que da associação:

- Não cumpram com o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- Faltarem ao pagamento de jórias ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias;
- Ofender o prestígio e bom nome da associação ou dos seus membros ou lhe causarem prejuízo.

Três) Aplicação da pena da expulsão implica ou importa também a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos da associação

A associação tem os seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A Assembleia Geral é uma reunião anual de todos associados, sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral que é composta um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de convocação

Um) A reunião da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de convocatória, expedida para cada um dos associados, devendo constar a data, hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrária a lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidade havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem na reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com um adiamento.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por novas deliberações da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovados pela maioria dos presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) as sessões ordinárias realizam-se no primeiro trimestre de cada ano para:

- Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- Aprovar contas;
- Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitados a sua convocação:

- Pelo Conselho de Direcção;
- Pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- Pelo Conselho Fiscal;
- Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida à mesa da Assembleia Geral, aquém compete registar tal convocação verificando-se o estabelecido na alínea b) do número dois do presente artigo para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar, torna-se necessário a presença de pelo menos um terço dos membros que a solitaram.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o vice-presidente, secretário, o Conselho de Direcção, Conselho de Mesa da Assembleia Geral, dois vogais e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros e associados que não cumprem os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com artigo nono número dois destes estatutos
- g) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor das jóias e mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- i) Aprovar o regulamento interno da associação;
- j) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da respectiva agenda;
- k) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento e cessação e dissolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alínea precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos dois terços de membros com direito de votar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Eleições

Um) As eleições para órgãos sociais da associação realizar-se-ão de dois anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições e reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representarem na base do princípio de que cada membro poderá representar o voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada pelo conselho de direcção com antecedência mínima de décimo quinto dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para os quais foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos auto e posse, que mandara lavar.
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do secretário

São competências:

- a) Lavar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência a Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dela.

Dois) O conselho de direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação de modo a garantir a realização dos objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das quotas, bem como o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;

e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;

f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;

g) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;

h) Contratar pessoal para funções específicas da associação;

i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

j) Passar a convocação da Assembleia Geral, a respectiva ordem de trabalho;

k) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Presidente do Conselho de Direcção

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

a) Orientar a acção do Conselho de Direcção dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;

a) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;

b) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, eo presidente, além do seu voto, tem direito a voto de desempate

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vice-presidente do Conselho de Direcção

Em especiais as competências do vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação;

b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro em estabelecimentos de crédito que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Aos vogais compete colaborar com o Conselho de Direcção, em todas actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas, das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se um a vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros de Conselho Fiscal podem participar nas reuniões de Conselho Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com o planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas de orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir saldos da caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se esta a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina dos membros da associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção, dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundo social

Um) Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e as quotas colectadas aos associados;
- b) As contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio ao fim de cada campanha agrícola fixadas em dez por cento destinados a cobrir os encargos da associação;
- c) Donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades de nacionais ou estrangeiras;
- d) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
- e) Os financiamentos obtidos pela associação;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação ou que lhe atribuídos.

Dois) Os valores de jóias e quotas serão definidas em regulamento interno da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Alterações dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos dois terços do número dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes, inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As deliberações aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidos em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos no regulamento interno da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

Um) A associação extinguir-se-a da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação requerem o voto favorável de dois quartos do número de todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Omissões

Em tudo que for omissis nos presentes estatutos recorrer-se-a ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Aprovação

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da associação realizada em Fevereiro de dois mil e cinco na sede da associação sita no bairro das Mahotas na cidade e província de Maputo.

Magde, Fevereiro de dois mil e cinco.

União das Associações Agro-Pecuária de Katembe

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, missão, objectivos e actividades

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) Nos termos da lei é constituída por união das associações para ajudar, coordenar as actividades das associações, adiante designada por UAKAT.

Dois) A União é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira.

Três) A União se obriga a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

O prazo de duração da União é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A União tem sede no Bairro Chali, no Distrito Municipal da Katembe, cidade de Maputo.

Dois) Mediante a deliberação da Assembleia Geral poderá fixar-se em outro bairro, e que se regem pelo disposto neste estatuto, e demais legislação pertinente sobre a matéria.

ARTIGO QUARTO

Missão

A missão da União é:

- a) Promover mecanismos para o desenvolvimento sócio-económico dos associados;

- b) Desenvolver acções para a defesa dos associados junto ao poder público;
- c) Promover a defesa do meio ambiente e melhoria das condições de vida;
- d) Apoiar iniciativas empreendedoras.
- e) Contribuir para a promoção dos direitos humanos e do gênero.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A União tem como objectivos:

- a) Ajudar na tramitação processual dos DUAT's;
- b) Reabilitação de vias de acesso;
- c) Facilitar o acesso aos insumos agrícolas;
- d) Apoiar o desenvolvimento de produção sustentável nas organizações de produtores e incentivá-los a promover a cidadania;
- e) Apoiar a criação de uma rede de comercialização dinâmica.

ARTIGO SEXTO

Actividades

Um) Para a consecução de suas finalidades, a União poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projectos visando:

- a) Dinamização e promoção duma rede comercial;
- b) Tramitação processual para aquisição dos DUAT's nas associações;

Dois) Reabilitação de vias de acesso, promoção da assistência social, desenvolvimento económico e combate à pobreza.

Três) Acesso facilitado aos insumos agrícolas (promovendo compras colectivas).

Quatro) Promoção da produção sustentável, através de boas praticas, (preservação, defesa e conservação do meio ambiente e diversificação de culturas, uso cada vez menos de produtos químicos; rotação de cultura, uso de produtos orgânicos.)

Seis) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais nas associações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Podem ser membros da UAKAT:

- a) Todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com domicílio ou não em território nacional, que aceitem os estatutos e regulamento interno da União das associações;

- b) As pessoas singulares só podem ser membros desde que sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo dos seus direitos civis;
- c) Membros que tenham sido sugeridos pelas associações e eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Categorias dos membros

A UAKAT é constituída por um número ilimitado de membros, os quais podem ser das seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – Os membros que tenham participado e assinado a escritura pública de constituição da UAKAT;
- b) Membros efectivos – As pessoas físicas ou jurídicas que forem admitidos depois da assinatura da escritura pública;
- c) Membros colaboradores – Os que contribuem na execução de projectos e na realização dos objectivos do UAKAT;
- d) Membros beneméritos – Pessoas ou instituições que se destacam por trabalhos que coadunem com os objectivos da UAKAT.

ARTIGO NONO

Direitos gerais dos membros

Um) São direitos dos membros da UAKAT:

- a) Participar de todas as actividades associativas;
- b) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- c) Apresentar propostas, programas e projetos de acção para a UAKAT;
- d) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- e) Eleger e ser eleito para quaisquer órgãos da UAKAT nas condições fixadas no presente estatuto;

Parágrafo único. Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis;

- f) Aos membros beneméritos esta vedado o direito de eleger e ser eleito;
- g) A titularidade de qualquer cargo em órgão social é incompatível com a qualidade de funcionário da UAKAT.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos associados:

- a) Observar o estatuto, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

- b) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da UAKAT e difundir seus objetivos e acções;
- c) Pagar regularmente as jóias e quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- d) Contribuir para o bom nome e prestígio da UAKAT;
- e) Desempenhar os cargos para que foi eleito com dinamismo e dedicação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de estatuto de membro

Um) Perdem o estatuto de membro da UAKAT os que:

- a) Renunciem voluntariamente;
- b) Forem expulsos da UAKAT por não cumprimento do regulamento interno.

Dois) O regulamento interno regulará as causas e formas de perda de estatuto de membro da UAKAT.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da UAKAT os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Direcção.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da UAKAT.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos conferidos pelo presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne:

- a) Ordinariamente uma vez por ano convocada pelo presidente;
- b) Extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou pelo menos um terço dos membros com direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral pode validamente deliberar:

- a) Se estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros com direito a voto em primeira convocação;
- b) Qualquer que seja o numero de presentes uma hora depois da hora marcada para o início da sessão em segunda convocatória.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria de cinquenta por cento mais um dos membros presentes com direito a voto.

Quatro) As deliberações sobre a alteração dos estatutos valem só com voto favorável de setenta e cinco por cento dos membros presentes com direito a voto.

Cinco) O regulamento de funcionamento dos órgãos sociais regulará a forma como e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros da mesa de Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Direcção com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar a admissão de membros beneméritos;
- e) Apreciar os recursos de decisão tomados pelo Conselho de Direcção sobre a recusa e admissão de membros;
- f) Alterar os estatutos e a aprovar o regulamento;
- g) Deliberar sobre qualquer questão que lhe seja submetida que não seja da competência de outros órgãos sociais e fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas.
- h) Deliberar sobre a aplicação da pena de expulsão.
- i) Deliberar sobre a extinção da UAKAT.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de decisão política, estratégica e executivo da UAKAT.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros, (o presidente, o vice presidente e um secretário), sendo os outros dois designados por inerência de funções, que corresponderia á coordenação técnica e administrativa da UAKAT.

Três) O Conselho de Direcção é eleito por um mandato de três anos que pode ser renovado apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou por três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas por maioria simples de votos de todos os membros presentes na reunião.

Três) Na votação caberá a cada membro um voto, sendo que, em caso de empate, o presidente ou quem estiver a substituir terá o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a UAKAT activa e passivamente, em juízo e fora dele.
- b) Garantir a realização dos programas do UAKAT;
- c) Definir a estratégia de acção para a execução dos programas definidos pela Assembleia Geral;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- e) Apreciar e dar o parecer sobre a admissão e exclusão de membros;
- f) Elaborar a proposta de regulamento interno da UAKAT;
- g) Elaborar semestralmente e anualmente o relatório sobre as actividades, balanço e contas e apresentá-lo a Assembleia Geral;
- h) Estabelecer acordos de cooperação, parceria, assistência com outras organizações, doadores e outros;
- i) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que o julgue conveniente;
- j) Propor á Assembleia Geral a admissão de membros beneméritos;
- k) Instruir os competentes processos disciplinares e aplicar sanções disciplinares, bem como propor á Assembleia Geral a aplicação da pena de expulsão.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos renováveis uma única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for solicitado a pronunciar-se, com urgência, sobre qualquer assunto ou convocado por um dos seus membros.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por unanimidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de todas actividades da UAKAT e as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Dois) São competências do Conselho Fiscal as seguintes:

- a) Emitir um parecer sobre o balanço financeiro e orçamento do ano seguinte;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e de acordo com o plano de actividades;
- c) Elaborar anualmente relatórios sobre as sua actividade fiscalizadora;
- d) Dar o parecer sobre o relatório de contas e propostas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o motivo o justificar;
- f) Elaborar e aprovar o regulamento de funcionamento do Conselho Fiscal;
- g) Receber e examinar as reclamações e queixas dos membros;
- h) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos

Um) Os fundos da UAKAT provém de:

- a) Jóias e quotas pagas pelos membros;
- c) Doações e donativos de outras organizações, pessoais e singulares colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- e) Financiamentos.

Dois) A UAKAT não distribuirá qualquer parcela de seu património ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Três) A UAKAT não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A UAKAT dissolve-se por acordo dos seus membros e demais casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo dos seus membros,

a Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da UAKAT nos termos da lei.

Dois) A assembleia, convocada para o efeito, só delibera se estiverem reunidos três quartos de todos os membros com direito a voto.

Marrumekane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100496577 uma sociedade denominada Marrumekane Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, Neima Albertina Chauque, solteira, natural de Maputo, província de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro de George Dimitrov quarteirão doze casa vinte e oito na cidade de Maputo, portador do Talão do Bilhete de Identidade n.º 03548328, emitido em Maputo, aos vinte e oito de Março de dois mil e onze, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal, limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Marrumekane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sua sede social é na cidade da Maputo, no Bairro de Mavalane quarteirão cinquenta e oito, casa vinte e três, por simples deliberação da gerência a sede social pode ser deslocada dentro do território nacional ou no estrangeiro, criando delegações ou outras formas de representação, tais como sucursais, agências, etc.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de recolha primária e secundária de resíduos sólidos urbanos, limpeza nos edifícios, escritórios, habitações, veículos, jardinagem e embelezamento, promoção de eventos e actividades complementares afins, podendo, se assim as necessidades o exigirem e as condições o permitirem, filiar-se noutras sociedades, adquirindo ou cedendo partes de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota no valor nominal, pertencente a sócia Neima Albertina Chauque.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo da sócia única ou de quem vier a ser nomeado gerente por decisão da sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos permitidos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela sócia, e, na impossibilidade, aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fundação Universitária Para o Desenvolvimento da Educação – Funde

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, III série, de vinte e sete de Junho de dois mil e treze, rectifica-se que onde se lê: «Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100167611, uma sociedade denominada Fundação Universitária para o Desenvolvimento da Educação – Funde», deve-se ler: «Certifico, para efeitos de publicação, que

no dia vinte e sete de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100496151 uma fundação denominada Fundação Universitária Para o Desenvolvimento da Educação – Funde».

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

African Century Real Estate Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta que aos dois dias do mês de Abril do ano dois mil e catorze, pelas nove horas, teve lugar a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas, African Century Real Estate Moçambique Limitada (daqui em diante designada a sociedade), na sua sede social sita na avenida Marginal número quatro mil cento e cinquenta e nove, bairro da Sommerschild, Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100278146, titular do NUIT 400352801, onde deliberou-se sobre o aumento do capital social para oitenta e cinco milhões de meticais.

Em função das deliberações efectuadas o artigo quarto dos estatutos passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta e cinco milhões de meticais, e correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e quatrocentos e noventa meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove mil novecentos e noventa e quatro por cento do capital social pertencente a sócia African Century Real Estate, Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos e dez meticais, correspondente a zero vírgula zero zero seis por cento do capital social pertencente a sócia African Century Group, Limited.

Em tudo mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

E.T. Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Maio de dois mil e catorze, na sociedade E.T. Consulting, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob n.º 18.287, a folhas número cento e trinta e sete do livro C traço quarenta e cinco, os sócios deliberaram a alteração do objecto social, passando o artigo terceiro a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços de gestão, apoio a empresas, consultoria técnica e económica;
- b) Representação comercial e agência-mento comercial;
- c) A actividade de importação e exportação de quaisquer bens e produtos.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sweet Baking – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100493322 uma sociedade denominada Sweet Baking, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal:

Margarida Maria Simões Correia Saramago Quadros Martins, casada, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Agostinho Neto, número seiscentos e setenta e nove, quinto Direito, Maputo, titular do Passaporte n.º M013400 emitido a vinte e um de Fevereiro de dois mil e doze pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal e válido até vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezassete, com poderes para o acto:

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Sweet Baking – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A Sweet Baking – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sociedade comercial de direito moçambicano que se regerá pelos presentes estatutos, e na parte em que forem omissos, pela demais legislação aplicável.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A Sweet Baking – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por simples decisão do seu sócio único.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Consultoria de gestão;
- b) Consultoria e assessoria administrativa;
- c) Experiências culinárias e divulgação de receitas;
- d) Produção, comercialização e distribuição de produtos de pastelaria e outros produtos alimentares afins;
- e) Importação e exportação de produtos de pastelaria e outros produtos alimentares afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota do sócio único equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou de procurador expressamente nomeado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por procurador expressamente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hambanawe Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100496275, uma sociedade denominada Hambanawe Consulting, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga nos termos dos artigos noventa e duzentos e oitenta e três do Código Comercial, entre os seguintes outorgantes:

- i) Thandie Harris-Sapp, de nacionalidade americana, divorciada, titular do Passaporte n.º 488855591, válido até vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e dois;
- ii) Thabsile Cleothilde Mgadi, nacionalidade sul-africana, casada, titular do DIRE n.º B10378 válido até trinta e um de Dezembro de dois mil e catorze.

E por eles foi dito:

Nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique declaram formalizar o contrato de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hambanawe Consulting, Limitada e se regerá pelo presente documento e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento presencial da assinatura dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Cumbeza, Parcela setecentos e oitenta e um, casa trezentos e oitenta e seis, quarteirão dois, Célula A, Marracuene, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria multidisciplinar; a elaboração e gestão de estudos e projectos; pesquisa; serviços de treinamento e *workshops*, nas áreas de gestão de equipas, *marketing*, liderança e desenho de estratégias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza conexas com o seu objecto principal e desde que a lei o permita e que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutros empreendimentos)

A sociedade poderá adquirir e gerir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, ainda que com objecto diferente do da sociedade, desde que a lei assim o permita, bem como aceitar concessões e participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, subscrita e realizada pela sócia Thandie Michelle Harris-Sapp, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de dez mil meticais subscrita e realizada pela sócia Thabsile Cleothilde Mgadi, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade e efectuar prestações suplementares de capital.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) Administração.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade pertence a ambas as sócias Thandie Michelle Harris-Sap e Thabsile Cleothilde Mgadi, desde já nomeadas sócias-administradoras.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura das sócias-administradoras.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral dos sócios)

As sócias reúnem-se em assembleia para deliberar sobre as matérias por lei reservadas àquele órgão, nos termos do Código Comercial.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A administração submeterá o balanço e a conta de resultados à aprovação da sociedade, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela sociedade, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) No caso de dissolução por deliberação dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo aquilo que as disposições dos presentes estatutos sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pro-Future Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100494434 uma sociedade denominada Pro-Future Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto nos artigos noventa, duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, entre:

Primeiro. James Mlando Fausto Njiji, casado, natural de Conguiana, residente no quarteirão dezassete, casa número sessenta e dois, bairro de Costa do Sol, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100547998B, emitido aos oito de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Edmilson Adriano Luis Guevane, solteiro, maior, residente na Avenida vinte e quatro de Julho, número quatro mil trezentos e dezasseis, quinto andar esquerdo, Bairro da Malanga, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200519054M, emitido aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Irnildes Isabel Chiluvane, casada, maior, natural da Beira, residente na rua Carlos Silva, número um, segundo andar, bairro de Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101960555I, emitido aos catorze de Março de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarto. Jaime Mário Pensa, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na avenida Rio Tembe, número quatrocentos e cinquenta e seis, primeiro andar, flat traço três, Bairro da Malanga, nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 10AA63246, emitido aos vinte e nove de Novembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pro-Future Group, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços, agenciamento, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes, *joint-ventures* e consórcios;
- b) Publicidade e *marketing*;
- c) Imobiliária;
- d) Aluguer de equipamentos, móveis e imóveis;
- e) Comércio geral a grosso com importação e exportação,
- f) Venda de artigos diversos e acessórios;
- g) Hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderão associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais, de vinte e cinco por cento para cada sócio e é assim distribuída:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio James Mlando Fausto Njiji;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Edmilson Adriano Luis Guevane;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Irnildes Isabel Chiluvane, e
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Mário Pensa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão, cabendo aos sócios a decisão final de aceitação ou não.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo e será dirigida por um dos sócios eleito pelo grupo para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios James Mlando Fausto Njiji, Edmilson Adriano Luis Guevane, Irnildes Isabel Chiluvane e Jaime Mário Pensa, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade ficam obrigados, dentro dos limites legais, pela assinatura de todos sócios, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sal Health Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e catorze, exarada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quarenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Luis Miguel Tomas de Vasconcelos e Bakari Juma Shemwaliko, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege--se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sal Health Serviços Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, e com uma sucursal em Nampula, na Avenida de Trabalho, a sociedade pode por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente, incluindo a mudança de domicílio da respectiva sede social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços:

- a) Nas áreas de farmácias;
- b) Venda de medicamentos farmacêuticos.

Dois) A sociedade realizará actividades na área de limpeza de escritórios e entre outros.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que observe o preceituado na lei sobre a actividade que pretenda exercer.

Quatro) A sociedade poderá subcontratar outras empresas de limpeza para realizar a mesma actividade em caso de necessidades, com vista a reforçar o fluxo de trabalho que possa existir em momentos de pico.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil

meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a sócio Luis Miguel Tomas de Vasconcelo;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Bakari Juma Shemwaliko.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez de cada ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, para a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quais quer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será representada em todos os seus actos, em juízo e fora dele, e contratos pelo qualquer sócio no âmbito dos poderes

que lhe tenham sido conferidos, ou qualquer representante legal devidamente autorizado por via dum mandato judicial.

Dois) Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) É vedado a qualquer dos sócios, obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos ao objecto social, sob pena do infractor ser responsável perante a sociedade, pelos prejuízos que lhe der causa.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Edisar Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100492032 uma sociedade denominada Edisar Industrial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nono do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sarel Johannes Coetzer, casado, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, residente na Avenida da Fronteira cento e setenta e sete, Distrito de Namaacha, província de Maputo, titular do Passaporte n.º M00065074, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e doze, válido até vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e dois;

Segundo. Edith Luise Bam, casada, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, residente na Avenida da Fronteira cento e setenta e sete, no Distrito de Namaacha, província de Maputo, titular do DIRE n.º 10ZA00046349B, emitido a doze de Fevereiro de dois mil e treze, válido até doze de Fevereiro de dois mil e dezoito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Edisar Industrial, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Marcone, no Distrito de Boane, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades comerciais, industrial, agrícola, pecuária com importação e exportação de todos os produtos da CAE quando devidamente autorizados por lei;
- b) Venda de materiais ligados a indústria (aluguer de máquinas escavadoras, Gruas etc.), agricultura, criadores, materiais de construção, comércio de electrodomésticos diversos, matéria-prima fabril, material

de pesca, e outras actividades não mencionadas mas permitidas por lei;

- c) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- d) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- e) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderão associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais, fabril ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios, Sarel Johannes Coetzer, com o valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital, e Edith Luise Bam, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração.

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente a senhora Edith Luise, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcris e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pinta Já, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100492784 uma sociedade denominada Pinta Já, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nono do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dixon Jonh Noé Chongo, maior casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101400772642M, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na Avenida vinte e quatro de Julho, número duzentos e quarenta e quatro, segundo andar cidade de Maputo; e

Segundo. Stélio Afonso Francisco Naftal Natingue, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319393S emitido a oito de Julho de dois mil e dez pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, ora residente no bairro do Alto Maé, Avenida Emília Dausse número mil novecentos e cinquenta, primeiro andar A;

Terceiro. Anselmo André Mahache, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321988C emitido a dois de Agosto de dois mil e onze pelos serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, ora residente no bairro do Nsalene, quarteirão cinco casa três.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pinta Já, Limitada, (Pinturas a jacto, manutenção de edifícios e Serviços), e tem a sua sede na rua Aniceto do Rosário, número vinte e dois, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(A sociedade tem por objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de pinturas, manutenção e restauro de edifícios e prestação de todos serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido por três quotas com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de oito mil meticais, pertencente ao sócio Dixon Chongo, o correspondente a quarenta por cento;

b) Uma quota de seis mil meticais, pertencente ao sócio Stélio Natingue, o correspondente a trinta por cento;

c) Uma quota de seis mil meticais, pertencente ao sócio Anselmo Mahache, o correspondente a trinta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Stelio Natingue e Anselmo Mahache que sao nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo caso omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kasel Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100182807 uma sociedade denominada Kasel Investments Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Isaac Nchedomchukwu Onwunzo, casado, em regime de comunhão geral de bens com a Senhora Amala Chinelo Onwunzo, natural de Nigéria, de nacionalidade nigeriana e residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A000976816 emitido aos trinta e um de Março de dois mil e nove na Nigéria;

Segundo. Kanu Anselm Nwosu, em regime de comunhão de bens adquiridos, com a Senhora natural de Nigéria, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A00976865 emitido aos trinta e um de Março de dois mil e nove na Nigéria.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kasel Investments, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação de assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentar e não alimentar, prestação de serviços nas áreas: publicidade, indústria gráfica, indústria serigráfica, informática, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, auditorias, acessórias, assistência técnica, despachos aduaneiros, contabilidade, agenciamento, *marketing e procurment*, mediação e intermediação comercial, desalfandegamento de mercadorias, transportes, aluguer de equipamentos, imobiliária, eventos, decorações, serralharia, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de ambos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordado dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

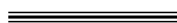
Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Pearl Investments, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100496941 uma sociedade denominada Pearl Investments, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro. Moshin Ibrahim, solteiro, maior, natural de Blantyre, residente na Rua Aquino de Bragança, n.º 1410106 PH22 F, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110 100 944 358 M, emitido em catorze de Março de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Abdul Cadar Abdul Satar, natural de Paquistão, residente Rua Aquino de Bragança, n.º 1410106 PH22 F, cidade de Maputo, portador do Documento de Identificação de Residência para Estrangeiros n.º 06436599, emitido em seis de Abril de dois mil e nove, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pearl Investments, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Filipe Samuel Magaia, junto ao Hotel Moçambicano, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de prestação de serviços de imobiliária;
- b) Gestão, controlo e participação em imóveis;
- c) Consultoria, promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários;
- d) Compra e venda de imóveis; e
- e) Importação de bens para actividade supra.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Moshin Ibrahim, com uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social; e
- b) Abdul Cadar Abdul Satar, com uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a profbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade compete à ambos os sócios, designadamente Moshin Ibrahim e Abdul Cadar Abdul Satar, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de qualquer um dos administradores ou do procurador devidamente habilitado.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador ou procurador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado

pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gelotta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Maio de dois mil e catorze, da sociedade Gelotta, Limitada matriculada sob NUEL 100093251 deliberaram o seguinte:

A alteração da sede social da Rua Anibal Aleleuia, mil e trezentos e dois, para a Avenida vinte e quatro de Julho, loja um traço Alto-Maé, Maputo.

Em consequência é alterada a redacção do artigo segundo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A Gelotta, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Avenida vinte e quatro Julho, Jardim Liberdade, loja um Alto-Maé, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por simples decisão dos seus sócios.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Saufernand Construções & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100496631 uma sociedade denominada Saufernand Construções & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Jeremias Fernando Valoi, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101984096B, emitido aos vinte e um de Março de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil, filho de Fernando Saute Valoi e de Saulina faife Murambe.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Saufernand Construções & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Zimpeto, Avenida Nelson Mandela número cinquenta e oito, quarteirão onze.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território moçambicano, bem como criar ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A indústria de construção civil e obras públicas e particulares tais como edifícios e monumentos, obras hidráulicas, vias de comunicação, obras de urbanização, instalações, fundações e captações de água;
- b) A elaboração de projectos multidisciplinares de engenharia, estudos e pareceres de engenharia ou outros trabalhos da mesma natureza sobre questões técnicas, económicas ou financeiras;
- c) Realização e gestão de empreendimentos imobiliários e gestão de imóveis próprios, ou de quaisquer outros projectos resultantes quer de adjudicação que lhe sejam feitas;
- d) Importação e exportação de quaisquer bens, produtos e serviços relacionados com a actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, nacionais ou no estrangeiro independentemente do seu objecto social, em consórcios, ou agrupamentos de empresas ou outras forma societárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, que representa uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Jeremias Fernando Valoi.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio único tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sahare – Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100493136 uma sociedade denominada Sahare – Comércio & Serviços Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Benjamim Saine Hare Junior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102053585P emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Samuel Pascoal Pechico, solteiro, de nacionalidade moçambicano, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102148846A, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro. Felisberto Dias, solteiro de nacionalidade moçambicano, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102375541P, emitido aos treze de Julho de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Sahare – Comércio & Serviços, Limitada. Daqui por diante designada por Sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto, Rua das Carmelias, número duzentos e dois podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal, prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, consultoria para negócios e gestão, representação comercial, comissões, procurement e outros serviços afins;

b) Comércio a retalho com importação e exportação de material de escritório, computadores, equipamento electrónico e de comunicações e consumíveis de informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma das três quotas, uma no valor de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento, pertencente ao sócio Benjamim Saine Hare Júnior, outra no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais correspondente a trinta e três por cento pertencente ao sócio Samuel Pascoal Pechiço, e outra no valor de seis mil e seiscentos meticais correspondente a trinta e três por cento pertencente ao sócio Felisberto Dias.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de quotas)

Um) A cessação total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolvera por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência dos três sócios Benjamim Saine Hare Júnior, Samuel Pascoal Pechiço, e Felisberto Dias na qualidade de sócio gerente, ou pelo seu mandatário devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga se pela assinatura dos três sócios Benjamim Saine Hare Júnior, Samuel Pascoal Pechiço, e Felisberto Dias

na qualidade de sócio, ou seu mandatário na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, e outros actos de sertão corrente, e não podendo estes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales letras a favor e outros similar.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a Sociedade proceder se a sua liquidação, gozando os liquidatários do mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sócias será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e após a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dalo Construções, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e nove a cento e vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas B barra cento e três, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaías Simião Sitóí, licenciado em Direito e notário privativo do mesmo Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Dalo Construções, S.A., a qual se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade é constituída sob a forma de Sociedade Anónima, adopta a denominação

de Dalo Construções, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, número dois mil setecentos e setenta, Bairro do Aeroporto na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) Poderão ser, a qualquer momento, abertas e encerradas delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no país e no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Três) A sede poderá ser transferida mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Produção de material de comunicação, protecção, segurança e caça;
- Produção de documentos de identificação civil;
- Produção e comercialização de produtos de arte gráficas;
- Desenvolvimento de *softwares* informáticos;
- Produção de alimentos;
- Construção civil e empreitadas de obras públicas e privadas;
- Estudos e projectos de arquitectura, engenharia, geotécnica, geodesia e topografia;
- Comércio de importação e exportação de bens no âmbito da sua actividade;
- Exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer outras actividades relacionadas ou não com o seu objecto principal, desde que tenha a necessária autorização legal, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, em património, é de vinte milhões de meticais e está representado por vinte mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade revestirão a forma de escritura, sendo registadas em conta de registo da emissão nos termos da lei.

Dois) As acções são ordinárias, nominativas e intransmissíveis, seja porque modalidade for.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas do aumento de capital.

Três) A subscrição de qualquer aumento do capital social é feita nos termos da lei, mas exclusivamente reservada, na totalidade do montante envolvido, ao accionista fundador da sociedade, não sendo permitida a admissão de novos accionistas como consequência de tal aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Redução de capital)

Um) O capital social poderá ser reduzido por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas da redução de capital.

CAPÍTULO III

Das obrigações e outras formas de financiamento

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, emitir obrigações de qualquer modalidade ou tipo legalmente previsto.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, as condições do empréstimo obrigacionista, incluindo o respectivo montante, taxa de juro, maturidade, modalidades de subscrição e reembolso, decisão de solicitar ou não a admissão à cotação das obrigações emitidas, e todas as demais condições inerentes, nos termos legais.

Três) Salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as obrigações serão representadas sob forma de escritura e serão livremente transmissíveis.

Quatro) A decisão mencionada no número dois do presente artigo disporá igualmente sobre tudo o necessário à constituição da Assembleia de obrigacionistas.

ARTIGO NONO

(Outras formas de financiamento)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional e estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a decidir acerca do recurso a financiamentos, fixando as condições e os limites dessa autorização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos da sociedade são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Três) O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Quatro) Compete ao Presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatários ou administradores da sociedade, constituído por escrito outorgada com prazo determinado, de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os documentos de representação legal nos termos do número anterior devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do accionista.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá quando for caso disso, os membros da mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) A Assembleia Geral poderá tratar outros assuntos de natureza não estatutária não expressamente indicados na convocatória.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário ou no caso de impedimento deste, por quem presidiu à reunião da Assembleia Geral e por quem tiver secretariado a reunião, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de pelo menos trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;

d) A agenda de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Três) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta pelos accionistas.

Quatro) Os avisos serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos previstos no número dois do artigo centésimo trigésimo terceiro do código comercial, por qualquer um dos administradores, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelos accionistas que convocarem a Assembleia Geral.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de decorridos quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Apenas existe quórum se estiverem presentes na assembleia os membros que a integram, observadas as regras quanto a representações legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por registo em acta das decisões dos accionistas, que é o único detentor do direito de voto, e que as tomará após apreciação das matérias em discussão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Para além das atribuições da lei geral e do contido em outras disposições dos presentes estatutos, compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, e o respectivo presidente, e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício; Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- d) Autorizar investimentos, em geral, e aquisição ou alienação de participações sociais, cujos montantes estejam acima de um limite definido pela própria assembleia;

e) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar bens imóveis;

f) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;

g) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleição dos membros)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o presidente.

Dois) Em caso de impedimento definitivo de um administrador a Assembleia Geral procederá à substituição definitiva daquele, nomeando um outro.

Três) Sendo eleito para o Conselho de Administração uma pessoa colectiva, será representada no exercício do cargo por uma pessoa singular que designar em carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da empresa, e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral até ao dia trinta e um de Março de cada ano, o balanço e contas referentes ao exercício económico do ano findo;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico do ano anterior;

e) Propor a constituição das provisões, reservas e fundos previstos nos presentes estatutos ou na lei;

f) Conceber e implementar a organização técnico - administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;

g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens e de participações financeiras, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral;

h) Indicar os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que dêem direito a essa representação;

i) Gerir o pessoal nos termos da lei e do regulamento interno, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;

j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, e comprometendo-se em convenções de arbitragem;

k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;

l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto, incluindo contrair empréstimos nos termos da lei e dos presentes estatutos;

m) Conceber e, quando necessário, ajustar, de tempos a tempos, a estrutura de organização interna e, se for caso disso, contratar um director-geral e ou directores a quem delegue funções de gestão corrente empresarial;

n) Em geral, praticar todos os actos que por lei ou pelos presentes estatutos lhe estejam cometidos.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados a totalidade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro Administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador, dentro dos limites de instrumento de mandato;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Responsabilidade)

Os administradores serão responsáveis nos termos da lei pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, sendo um deles auditor de contas, eleitos em Assembleia Geral, que igualmente designará dentre eles o respectivo presidente.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados membros, as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidos pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então a eleição deste.

Cinco) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas às respectivas funções pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela para esse efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade não pode adquirir ou deter acções próprias, salvo em circunstância em que a tal seja obrigada por disposição legal imperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Obrigações próprias)

Um) A sociedade pode adquirir, deter, transmitir e realizar quaisquer operações admissíveis sobre obrigações próprias, nos termos da lei e das condições da respectiva emissão.

Dois) As obrigações próprias não dão direito à percepção de remuneração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Exercício social e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição aos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir aos accionistas à constituição e ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Três) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditoria independente)

Quando tal seja legalmente devido ou mediante deliberação da Assembleia Geral, os documentos de prestação de contas da sociedade poderão ser verificados por empresa independente de auditoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos. Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, ou os que forem eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, os quais terão, para além das atribuições gerais mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial, as obrigações fixadas pelo artigo duzentos e quarenta daquele Código.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância ao disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão tratados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças em Maputo aos vinte e três de Maio de dois mil e catorze. — *Quitéria Julieta C. Cumbe.*

Dinema Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e catorze, lavrada a folhas sessenta e duas a sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Dinema Investimentos, Limitada, Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua

de Chamba número duzentos e catorze traço cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos seus sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

Tem o seu início a partir da data do registo com a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O seu objecto é exercício das actividades de: comércio nas áreas de cimento com venda a grosso e/ou a retalho, prestação de serviços, comissões, consignações, representações.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como: comércio, e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito, integralmente por realizar é de vinte mil meticais, correspondendo a soma de sete quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e quatrocentos meticais, o equivalente a sessenta e dois por cento do capital social, pertencente à sócia Reis Investimentos, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Atanásio Salvador Mtumuke;
- c) Quatro quotas no valor nominal de oitocentos meticais, o equivalente a quatro por cento do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios Raulina Alberto Maracane Gomes, Letícia Talita Bernardino, Muzna Mansur Abdul Waly e Murat Kurt;
- d) Outra quota no valor nominal de quatrocentos meticais, o equivalente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Turgay Toren.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas poderão os sócios acordarem em condições a serem definidas por eles.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social,

participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência

Um) Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota.

Dois) Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio maioritário representado pelo senhor Murat kurt, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos, podendo por deliberação da assembleia geral nomear um número máximo de três administradores por maioria de votos.

Dois) Os administradores em exercício poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos seus poderes de administração a um dos sócios ou a terceiro por meio de procuração.

Três) O/s sócio/s administrador/es terão a renumeração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas sim continuará com outros sócios e/ou herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz, seguindo os procedimentos sucessórios.

ARTIGO NONO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão devidos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa serão resolvidos por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Smart Supports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasse de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100474549 uma sociedade denominada Smart Supports, Limitada, entre:

Primeiro. Jorge André José Savanguane, nacionalidade moçambicana, perito Aduaneiro, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 1101013598518, capaz, residente e domiciliado no bairro das Mahotas cidade de Maputo;

Segundo. Deus dado Selemane Matieque, nacionalidade moçambicana, Maquinista, solteiro Bilhete de Identidade n.º 110493590A, capaz, residente e domiciliado no e. quatro, éasa trinta e sete, bairro Mahotas, cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem como objecto, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que girará sob a razão social de (Smart Supports, Limitada), tendo como nome fantasia (SSD).

CLÁUSULA SEGUNDA

O objecto da sociedade é a exploração de acessória na área de transporte e logística, actividade comercial que terá o ramo específico de comercialização de bens tais como (artigos de indústria de telecomunicações, automóvel, imobiliário, mobiliária, eléctrica, electrónica e artigos da indústria mineira), podendo, inclusive, trabalhar com produtos relacionados ou similares a estes. Faculta, contudo, às partes estipularem o contrário em alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

O estabelecimento comercial matriz funcionará na Avenida Marcos Sebastião Mabote, Mahotas quarteirão onze, casa número duzentos e noventa e um.

CLÁUSULA QUARTA

Faculta aos sócios a abertura e/ou fechamento de filias em toda extensão do território nacional, bem como realizar contratação e/ou dispensa de pessoal competente para a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social, integralizado da empresa constituída neste contrato totaliza um valor de dez mil meticais. O referido valor se encontra dividido em duas quotas de nove mil quinhentos meticais e quinhentos meticais, respectivamente.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, o equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge André José Savanguane;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, o equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao Deus dado Selemane Matieque.

CLÁUSULA SÉTIMA

Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em trinta dias úteis após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las com terceiros, sendo que estes passarão por aprovação prévia.

CLÁUSULA OITAVA

A saída de um dos sócios da sociedade será notificada ao outro com antecedência de sessenta dias.

CLÁUSULA NONA

Os sócios terão sua responsabilidade limitada ao montante de suas quotas, ou seja, às suas participações no capital social integralizado desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios que subscrevem o presente instrumento exercerão em proporcionalidade de condições a gerência desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As actividades a serem realizadas no âmbito da sociedade ficam desde já divididas em comerciais e executivas, sendo que ao sócio (Jorge André José Savanguane) caberá a parte Executiva, e ao (Deus dado Selemane Matieque) a parte Comercial. Serão respectivamente chamados de director executivo e director comercial, facultando aos mesmos, de forma conjunta ou separadamente, contratarem subgerentes ou outras pessoas para diferentes cargos de confiança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ressalvando-se os actos específicos elencados no presente, os sócios poderão praticar e actuar de forma conjunta ou separadamente todos aqueles actos ligados à gestão da empresa, bem como terão o dever de representá-la judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os dois directores assinarão de forma conjunta, utilizando a razão social desta sociedade quando assinarem avais, fianças, endossos, alterações contratuais, procurações ou quaisquer outros actos que venham a gravar de ónus a sociedade, e que desta forma possa desviar-se do objecto social ou culminar em prejuízo irreparável para sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os actos que não seguirem o exposto na cláusula anterior tornam-se imediatamente nulos de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O director executivo acumulará diversas funções internas, como por exemplo, financeira, de marketing etc., cabendo inclusive:

- a) Organizar, supervisionar, seleccionar, contratar, dispensar e realizar todas as actividades ligadas directa ou indirectamente aos empregados da sociedade;
- b) Gerir recursos, aplicações e afins;
- c) Elaborar planos administrativos, de metas e negócios;
- d) Celebração de contratos de negócios com outras entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O director comercial realizará todas as medidas de negociação, compra e venda de produtos, contactos negociais, supervisão do trabalho dos vendedores, verificação do estado das mercadorias, manutenção de estoques, bem

como todos os actos relacionados directa ou indirectamente aos produtos comercializados por esta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os sócios se comprometem a realizarem reuniões periódicas, as quais tudo que for deliberado será transcrito no livro de actas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Caso haja necessidade de reuniões urgentes, serão convocadas com carácter extraordinário. As reuniões ordinárias serão realizadas ao final de cada trimestre.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

No dia trinta e um de Dezembro de cada ano, os sócios juntamente com o representante da empresa responsável pela contabilidade, procederão com a elaboração do balanço anual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Depois de elaborado balanço serão contabilizados os lucros e os prejuízos quais serão divididos ou tolerados pelos sócios, proporcionalmente à medida de suas quotas sociais. Caso haja prejuízo superior às cotas sociais, os sócios o suportarão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os balancetes serão elaborados especificamente pela empresa de contabilidade, ora contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os sócios acordam que dentro de dois dias úteis contados a partir da assinatura do presente instrumento, registrarão e procederão com todos os trâmites legais concernentes à sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo e em conjunto entre os sócios-gerentes, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade. Após serem registadas na Junta Comercial competente, terão validade imediata entre as partes e terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

As despesas com registo de alterações serão rateadas entre as partes, em iguais proporções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Nos meses iniciais ao da constituição desta sociedade, até o último dia útil do ano, todos os valores recebidos serão revertidos à mesma sob título de investimentos, ressalvando-se os encargos de manutenção, previdenciários, laborais etc. Os sócios farão jus apenas à dez por cento do numerário que restar, após o pagamento dos encargos citados acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Após a data citada no caput, as retiradas dos sócios, a título de pró-labore, serão previamente acertadas em reuniões a serem realizadas no último dia útil do mês de Janeiro de cada ano, tendo vigência para todo o exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Verificando lucros nos balancetes mensais elaborados após o previsto na cláusula acima, e excluindo todos os encargos da empresa (pagamento de pró-laboral, de pessoal, compra de mercadorias e pagamento de mercadorias, tributos, aluguer, frete, etc), o numerário obtido será revertido na seguinte forma: setenta por cento a título de investimento e trinta por cento para o fundo de reserva a ser criado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Verificados prejuízos nos balancetes mensais, os mesmos serão suportados pela empresa. Contudo, responsabilizam-se os sócios de forma ilimitada e solidariamente quando causarem prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o contrato ou o disposto em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

A sociedade iniciará suas actividades em dois mil e catorze e seu prazo de duração é de tempo indeterminado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as leis referentes à sociedade limitada preverem, ou quando as partes assim decidirem.

Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas actividades, os sócios se comprometem neste último caso, a arquivar o distrato social na junta comercial competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e conseqüente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

O exercício financeiro da sociedade corresponderá ao ano civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade,

ficando responsáveis por tudo que consta neste, facultando aos mesmos, o interesse de repassar as quotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queiram permanecer na sociedade decidirão quem fará a representação no cargo de sócio-gerente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

Havendo incapacidade física de um dos sócios, o outro fará reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo facto, de forma achegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

A hipótese de falecimento, retirada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão e dissolução da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro de por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MESC – Mestre em Engenharia, Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze do mês de Abril de dois mil e catorze, da sociedade MESC – Mestre em Engenharia, Serviços e Consultoria, Limitada, matriculada sobre NUEL 100016974 deliberaram o seguinte:

- i) Aumento do capital social.
- ii) Divisão e cessão de quotas e entrada de novos sócios.

O sócio e gerente Emídio Fabião Manjate, por unanimidade o sócio aprovou o aumento do capital social da sociedade de vinte mil meticais, para cinquenta mil meticais, tendo-se verificado um aumento de trinta mil meticais, na proporção das quotas dos sócios. E pelo sócio e gerente Emídio Fabião Manjate, aprovou a divisão e cessão da sua quota no qual é titular de trinta e sete mil e quinhentos meticais, divide a sua quota em quatro novas, sendo uma de doze mil quinhentos meticais, que reserva para si, e outras três novas sendo uma de doze mil e quinhentos meticais, que cede a Ilharco Alexandre Mutolo, seis mil e quinhentos meticais, a favor de Alexandrina da Glória Ilharco Mutolo e seis mil e quinhentos meticais a favor Herica Ilharco Mutolo.

Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde á soma de seis quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Emídio Fabião Manjate correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de seis mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Emidio Thilo Manjate correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de seis mil e quinhentos meti-cais, pertencente ao sócio Alan Martins Manjate correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meti-cais, pertencente ao sócio Ilharco Alexandre Mutolo correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- e) Uma quota no valor de seis mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Alexandre da Glória Ilharco Mutolo correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- f) Uma quota no valor de seis mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Herica Ilharco Mutolo, corres-pondente a doze vírgula cinco por cento do capital social.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil. — O Técnico, *Ilegível*.

Car Clinic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100495449 uma sociedade denominada Car Clinic, Limitada, entre:

Primeiro. Bruno Alfredo Pinto Rente, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M965575, emitido

pelo Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, casado com Mafalda Osório de Queiroz Malheiro Reymão Rente, em regime de separação total de bens;

Segundo. João Manuel Vieira Mendes Coelho, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M 178925 emitido pelo Serviços de Estrangeiros e Fronteiras aos cinco de Junho de dois mil e doze e válido até cinco de Junho de dois mil e dezassete, casado com Ana Rita Braancamp Freire Ramires Mendes Coelho, em regime de separação total de bens.

Considerando que:

Um) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Car Clinic, Limitada, cujo objecto principal é o exercício de actividades de:

- a) A gestão de centros de assistência técnica automóvel pós-venda;
- b) Oficina especializada em serviços especializados, multimarca;
- c) Venda de peças, lubrificantes, baterias, pneus, com importação e comércio a grosso e a retalho das mesmas;
- d) Importação e comercialização de veículos automóveis, agrícolas, suas peças e sobressalentes;
- e) A prestação de formação técnica especializada;
- f) A divulgação e comercialização de seguros de diversos ramos reais.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e sessenta, Bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Alfredo Pinto Rente, e outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Vieira Mendes Coelho.

Quatro) As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Car Clinic, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e sessenta, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A gestão de centros de assistência técnica automóvel pós-venda;
- b) Oficina especializada em serviços especializados, multimarca;
- c) A venda de peças, lubrificantes, baterias, pneus, com importação e comércio a grosso e a retalho das mesmas;
- d) Importação e comercialização de veículos automóveis, agrícolas, suas peças e sobressalentes;
- e) A prestação de formação técnica especializada;
- f) A divulgação e comercialização de seguros de diversos ramos reais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Alfredo Pinto Rente; e
- b) Outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Vieira Mendes Coelho.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre. É também livre a transmissão de quotas para sociedades maioritariamente participadas pelo sócio cessionário.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmitidos sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que um sócio pretender o exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Nove) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- i) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- j) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, ascendente, descendente, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, cisão, fusão ou dissolução da sociedade;

d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;

e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho de administração)

Ao conselho de administração, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários a prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- c) Contratar empregados, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;

- d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;
- e) Adquirir e alienar bens móveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por *fax* a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente um quinto do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, para o primeiro mandato que termina em vinte e dois de Maio de dois mil e dezoito, os seguintes indivíduos:

- a) Bruno Alfredo Pinto Rente;
- b) João Manuel Vieira Mendes Coelho.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Worley Parsons Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Maio de dois mil e catorze, tomada na sede da Sociedade, Worley Parsons Mozambique Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero três sete zero um seis seis, estando representados todos os sócios, foi deliberado por unanimidade a alteração da sede social e do período de balanço e distribuição de resultados da sociedade, alterando os artigos primeiro e décimo dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Fernão de Melo e Castro número duzentos e setenta e três, Bairro da Somerschild Maputo, Moçambique.

Três) (...).

Quatro) (...).

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social deve coincidir com a aprovação concedida de tempos em tempos pela Autoridade Tributária de Moçambique.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Está conforme.

Maputo, seis de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transporte Tanga Line, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e catorze, exarada de folhas setenta e duas

a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quarenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Bay Suleimana Chafim, Luís Miguel Tomás de Vasconcelos e Nurdine Rizuane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Transportes Tanga Line, Limitada, e tem a sua sede, no distrito de Nacala Porto, na província de Nampula, na estrada regional, número quinhentos e oito, na Avenida Fernão Vellozo, quarteirão número quarenta e cinco, bairro de Mathapue. A sociedade pode por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente, incluindo a mudança de domicílio da respectiva sede social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas áreas de transportes provinciais e interprovinciais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que observe o preceituado na lei sobre a actividade que pretenda exercer.

Três) A sociedade poderá subcontratar outras empresas de limpeza para realizar a mesma actividade em caso de necessidades, com vista a reforçar o fluxo de trabalho que possa existir em momentos de pico.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondendo à sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Bay Suleimana Chafim;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo à dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Miguel Tomás de Vasconcelos;

c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondendo à trinta mil meticais do capital social, pertencente ao sócio Nurdine Rizuane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez de cada ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, para a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quais quer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será representada em todos os seus actos, em juízo e fora dele, e contratos pelo qualquer sócio no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou qualquer representante legal devidamente autorizado por via dum mandato.

Dois) Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) É vedado a qualquer dos sócios, obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos ao objecto social, sob pena de o infractor ser responsável perante a sociedade, pelos prejuízos que lhe der causa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e catorze. — O A técnica, *Ilegível*.

Centro Infantil Lua Mágica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e catorze, lavrada a folhas vinte e oito a trinta do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Lua Mágica, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de guava quarteirão número vinte e nove, distrito de Marracuene na província de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro ou fora da mesma província ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto principal contribuir para o desenvolvimento integral e harmonioso da criança, despertando nela o sentido de responsabilidade, respeito e solidariedade social.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares incluindo eventos de diversão e festas para crianças ou outras totalmente distintas do objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e se enquadrem dentro do que se acha estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital inicial da sociedade é de cem mil meticais, integralmente subscritos e realizado em dinheiro e distribuído pelos sócios da maneira como a seguir se descremina:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Urs Wettstein;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Leonel João Baptista Sarmento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescentar entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(A amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada quinhentos meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócio e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outra reserva legal que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e catorze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Limpezas Mubai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100496410 uma sociedade denominada Limpezas Mubai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, Anuario Alberto Mubai, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho B quarteirão onze casa oitenta e sete na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001946991, emitido em Maputo, aos doze de Maio de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal, limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Limpezas Mubai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sua sede social é na cidade da Maputo, no Bairro de vinte e cinco de Junho B quarteirão onze, casa oitenta e sete, por simples deliberação da gerência a sede social pode ser deslocada dentro da mesma cidade ou para qualquer parte dentro do território nacional ou no estrangeiro, criando delegações ou outras formas de representação, tais como sucursais, agências, etc.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de recolha primária e secundária de resíduos sólidos urbanos, limpeza nos edifícios, escritórios, habitações, veículos, jardinagem e embelezamento, promoção de eventos e actividades complementares afins, podendo, se assim as necessidades o exigirem e as condições o permitirem, filiar-se noutras sociedades, adquirindo ou cedendo partes de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota no valor nominal, pertencente ao sócio Anuario Alberto Mubai.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio único ou de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos permitidos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo sócio, e, na impossibilidade, aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Go Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis dias do mês de Maio de dois mil e catorze, pelas onze horas, reuniu-se a Assembleia Geral universal dos sócios da sociedade Go Trade, Limitada matriculada sob NUEL 100350300, aprovaram e deliberaram o seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Estrada Nacional Número Um, Quilómetro Onze ponto Cinco, Zimpeto, Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões quatrocentos e noventa

e nove e quinhentos mil meticais, correspondente a noventa e nove vírgula noventa e oito por cento do capital social pertencente à sócia Bird Eyes – Consultoria Unipessoal, Limitada;

- b) Outra quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula zero dois por cento do

capital social pertencente ao sócio Fernando Manuel Chong Mendes dos Santos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos a metade dos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Administração)

Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade o senhor Fernando Manuel Chong Mendes dos Santos.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 91,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.